

Rio Rufino, 09 de março de 2023

À Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC

Ref. Processo Licitatório003 – Pregão Presencial 002/2023

Eu, Josemar Pereira, inscrito no CPF sob o nº 621.412.449-00, procurador e representante da empresa **PEREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** - CNPJ nº 49.533.924/0001-42, venho juntar documentos no Processo Licitatório – Pregão Presencial 002/2023, da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, solicitado e anotado na Ata Nº 4 – 2023.

O documento solicitado é: **“Cópia da última nota fiscal do combustível proposto (expedida com data posterior ao último reajuste concedido pela Petrobrás às distribuidoras).”** *Transcriçãoipsis litteris* ( parte do Ítem 5.1 do Edital nº002/2023 – Processo Licitatório 003/2023).

Essa exigência, no nosso entendimento, tem caráter meramente informativo e não comprobatório, portanto, passível de ser substituída por um “informativo da Distribuidora ALE Combustíveis” **versando sobre os preços cadastrados para a Pereira e Souza Comércio de Combustíveis Ltda.**

Obs.: A licitante referida acima, ainda não teve combustíveis faturados contra si, pois é a sucessora do Posto de Combustível Lurian Ltda.

Outrossim, anexamos também cópia de nota fiscal da mesma Cia ALE de Combustíveis à empresa Posto Tonia Ltda, com data de 06/03/2023, que vem corroborar os preços do informativo supra citado.

Anexamos também, partes do Acórdão 1.211/2022 do TCU, acolhendo a possibilidade de entrega de documentos em ocasião posterior, que não alterem a substância da Proposta, em prazo determinado pelo Pregoeiro.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- Informativo de preços da Cia ALE de Combustíveis.
- Nota Fiscal nº 056095 da Cia ALE de Combustíveis para Posto Tonia Ltda.
- Partes do Acórdão 1.211/2022 do TCU.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
JOSEMAR PEREIRA – CPF 621.412.449-00

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rio Rufino, 09 de março de 2023

À Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC

Ref. Processo Licitatório 003 – Pregão Presencial 002/2023

Eu, Josemar Pereira, inscrito no CPF sob o nº 621.412.449-00, procurador e representante da empresa **PEREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** - CNPJ nº 49.533.924/0001-42, venho juntar documentos no Processo Licitatório – Pregão Presencial 002/2023, da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, solicitado e anotado na Ata Nº 4 – 2023.

O documento solicitado é: **“Cópia da última nota fiscal do combustível proposto (expedida com data posterior ao último reajuste concedido pela Petrobrás às distribuidoras).”** *Transcriçãoipsis litteris* ( parte do Ítem 5.1 do Edital nº002/2023 – Processo Licitatório 003/2023).

Essa exigência, no nosso entendimento, tem caráter meramente informativo e não comprobatório, portanto, passível de ser substituída por um “informativo da Distribuidora ALE Combustíveis” **versando sobre os preços cadastrados para a Pereira e Souza Comércio de Combustíveis Ltda.**

Obs.: A licitante referida acima, ainda não teve combustíveis faturados contra si, pois é a sucessora do Posto de Combustível Lurian Ltda.

Outrossim, anexamos também cópia de nota fiscal da mesma Cia ALE de Combustíveis à empresa Posto Tonia Ltda, com data de 06/03/2023, que vem corroborar os preços do informativo supra citado.

Anexamos também, partes do Acórdão 1.211/2022 do TCU, acolhendo a possibilidade de entrega de documentos em ocasião posterior, que não alterem a substância da Proposta, em prazo determinado pelo Pregoeiro.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- Informativo de preços da Cia ALE de Combustíveis.
- Nota Fiscal nº 056095 da Cia ALE de Combustíveis para Posto Tonia Ltda.
- Partes do Acórdão 1.211/2022 do TCU.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
JOSEMAR PEREIRA – CPF 621.412.449-00

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

**A REVENDA-**

**PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBU. LTDA**

**CNPJ-49.533.924/0001-42**

**NOVOS PREÇOS PRATICADOS EM FUNÇÃO DOS REPASSES PETROBRAS E IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

Considerando os Atos publicados no dia 28/02/2023 pela Petrobras e desoneração dos Impostos, segue preços validos a partir do dia 01/03/2023

- GASC - GASOLINA TIPO C NO. ONU 3475 CL3 GRP. EMB.II - R\$4.8369
- OB10 - OLEO DIESEL B S10 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB III - R\$5.3629
- ODMB - OLEO DIESEL B S500 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB III - R\$5.2259

**Preços FOB/RETIRA/A VISTA**

**Lages 07 de março de 2023**

**James Berto da Silva**

**AleSat Combustíveis S.A.**

**Gerente Comercial SC – RN 606**

**Tel.: (49) 9931 0173 |**





## NOTA FISCAL

Nº :056095

NATUREZA ENDENSA		CFOP 5655	TIPO <input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA	Série : 2
DESTINATÁRIO OSTO TONIA LTDA		CNPJ 02.076.308/0002-27	DATA DE EMISSÃO 06/03/2023	
ENDEREÇO OD BR 282, S/N, KM 91,5		BAIRRO PICADAS	CEP 88450-000	DATA DE SAIDA 06/03/2023
UNICÍPIO LFREDO WAGNER	FONE/FAX 0.0000	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257660798	HORA DA SAIDA 07:59

## ADOS DO PRODUTO

CST	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	%DESC	VALOR	NCM/SH	VALOR TOTAL	%IPI	%ICMS	%ISS	VALOR IPI	VALOR ISS (R)
B10		OLEO DIESEL B S10 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB				27101921					I1694642/002	5655
060	LTS	10000,0000	5,3629	0,00	0,00		53.629,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMB		OLEO DIESEL B S500 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB				27101921					I1694642/004	5655
060	LTS	10000,0000	5,2259	0,00	0,00		52.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASC		GASOLINA TIPO C NO. ONU 3475 CL3 GRP. EMB.II				27101259					I1694642/005	5655
060	LTS	5000,0000	4,8369	0,00	0,00		24.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## OBSERVAÇÕES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 2824/2023,2818/2023,2830/2023,

ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO ART. 140 E 150 DO ANEXO 03 DO RICMS/SC.

EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.. CONFORME LEI ESTADUAL.

INFORMACAO AO DESTINATARIO: OR: 020392

(OB10 Cod.ANP:820101034)Destino BCR: 61400.00 ICMSR: 7368.00

Origem BCR: 61400.00 ICMSR: 7368.00

(ODMB Cod.ANP:820101012)Destino BCR: 60100.00 ICMSR: 7212.00

Origem BCR: 60100.00 ICMSR: 7212.00

(GASC Cod.ANP:320102001)Destino BCR: 26250.00 ICMSR: 4462.50

Origem BCR: 26250.00 ICMSR: 4462.50

A FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DOS.. PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) DO PRODUTO..ADQUIRIDO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTAR NO SITE WWW.ALE.COM.BR. COM EXCEÇÃO DO LUBRIFICANTE

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA TRANSPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.

Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: BR/17244/18/5023314594/1159528: 0000268457,

000268458, 0000268459, 0000268460, 0000268461, 0000268462, 0000268463, 0000268464, 0000268465, 0000268466,

000268467, 0000268468, 0000268469, 0000268470, 0000268471, 0000268472, 0000268473, 0000268474,

Por esta aquisição de produto o Destinatário declara que conhece, está de acordo com e se compromete a cumprir os termos e Condições Gerais para Clientes disponíveis em: <https://www2.ale.com.br/COMPLIANCE/>.

PONTO DE VENDA: (CÓDIGO): 856691

PRODUTO SERA RETIRADO NA IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA END.: RUA BERNARDO GONCALVES KUSTER,1022, - LAGES

CEP 88525-060 CNPJ: 01.787.793/0018-41 IE: 255593414.

Declara o destinatario CONHECER a FISPQ do Oleo Diesel tipos S-50, S-500 e S-1800, tambem disponiveis no site da <<http://www.ale.com.br>> [www.ale.com.br](http://www.ale.com.br) e recentemente atualizadas, por meio da Resolucao ANP no. 19,de 14/6/2012.

Motorista: ANDERSON FORSTER CPF: 00576857971

EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, A ALE INFORMA QUE A GASOLINA COMERCIALIZADA ATRAVES DESTA NOTA FISCAL E REFINADA.

ACESSE O SITE WWW.ALE.COM.BR E FAÇA SEU PEDIDO ATRAVÉS DO PORTAL DO CLIENTE. É POSSÍVEL BAIXAR SEGUNDA VIA DE Cópia, CONSULTAR PEDIDOS E MUITO MAIS.

TODOS OS DIAS, A ALE BUSCA SOLUÇÕES PARA FACILITAR A SUA VIDA. APROVEITE MAIS ESSA. UTILIZE O PORTAL DO CLIENTE.

EM ATENDIMENTO A RANP 63/2011, A FISPQ DO OLEO DIESEL DE BAIXO TEOR DE ENXOFRE FOI ENTREGUE NA NF: 66/2 /004442

Veiculo = RLK2D93/ Motorista = ANDERSON FORSTER

## DUPLICATAS

Data	Vencimento	Valor da Duplicata
	14/03/2023	65.036,25
	16/03/2023	65.036,25

# NOTA FISCAL

Nº :056095

NATUREZA RECEITA		CFOP 5655	TIPO <input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		Série : 2
DESTINATÁRIO POSTO TONIA LTDA		CNPJ 02.076.308/0002-27			DATA DE EMISSÃO 06/03/2023
ENDEREÇO R. D BR 282, S/N, KM 91,5		BAIRRO PICADAS	CEP 88450-000	DATA DE SAÍDA 06/03/2023	
MUNICÍPIO FREDO WAGNER	FONE/FAX 0.0000	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257660798		HORA DA SAÍDA 07:59

## DADOS DO PRODUTO

CDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	NRO. PED. CLI.	PEDIDO/IT.	LIBERAÇÃO	CFOP
ST UN	QUANTIDADE VALOR UNIT. %DESC	VALOR	VALOR TOTAL %IPI %ICMS %ISS	VALOR IPI	VALOR ISS (R)	

## CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Calc Icms	Valor Icms	Base Cál. Icms Subst	Valor do Icms Subst	Valor dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	130.072,50
Valor Frete	Valor Seguro	Outras Desp. Acessór.	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	130.072,50

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Endereço Social 68 - POSTO TONIA LTDA	Frete p/ Conta 1 Emitente 2 Destinatário	Placa do Veículo MJH3728	UF SC	CNPJ/CPF 02.076.308/0001-46
Endereço MANOEL MORAES TEODORO, 98 - CENTRO	Município ANITAPOLIS		UF SC	Insc. Estadual 253605172

Motorista 00576857971 -ANDERSON FORSTER

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
25.000,000	LTS			20.420,000	20.420,000

## OUTROS DADOS

Condição de Pagto. P-08/10 DIAS BOLETO	Comissionado 606 - REDE SC   JAMES			
Valor do PIS/COFINS 0,00	Valor do ISS 0,00	Desc. Cobrança 0,00	Desc. S/ Frete 0,00	

Mod. Pagamento

P - 08/10 DIAS BOLETO



NÚMERO DO ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO

RELATOR

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO

018.651/2020-8 launch

TIPO DE PROCESSO

REPRESENTAÇÃO (REPR)

DATA DA SESSÃO

26/05/2021

NÚMERO DA ATA

18/2021 - Plenário

INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE

3. Interessados/Responsáveis: não há.

ENTIDADE

Diretoria de Abastecimento da Marinha.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não atuou.

UNIDADE TÉCNICA

Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

(...)

VOTO

(...)

Feito esse breve resumo, passo a decidir.

(...)

Embora a regra atual seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo o licitante retirá-la ou substituí-la até então, nos termos do art. 26, *caput*, do recente Decreto 10.024/2019, o art. 47 do mesmo normativo abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece como dever do pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a



substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

(...)

Resta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de "*erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica*" previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019.

(...)

Como visto, a interpretação literal do termo "[documentos] já apresentados" do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento "*que deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim) .

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

(...)

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado...

Pelo exposto, julgo procedente a presente representação tendo em vista que o pregoeiro deixou de fundamentar o ato pelo qual



concedeu nova oportunidade para envio da documentação, no prazo de 30 minutos, e considero prejudicada a medida cautelar pleiteada, uma vez que o certame foi revogado.

Determino seja dado ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital, para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea "h", e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade.

Indefiro o pedido de ingresso aos autos formulado por Graziela Marize Curado, OAB/DF 24.565, em nome da empresa representante, Basis Tecnologia da Informação S.A., para que seja considerada como parte interessada (peça 1, p. 15) , tendo em vista que não restou demonstrada razão legítima para empresa intervir neste processo, tampouco a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008.

III

Quanto às sugestões da Selog para o Ministério da Economia, as quais foram objeto de oitiva daquela unidade jurisdicionada, faço as seguintes considerações.

Desnecessário reavaliar o previsto no recente Decreto 10.024/2019 e modificar o sistema Comprasnet, admitindo, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no momento do julgamento da proposta, for verificado ausência de parte da documentação obrigatória.

Conforme exposto, a regra é a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da



sessão pública, nos termos do art. 26, *caput*, do Decreto 10.024/2019, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

Excepcionalmente, o art. 47 do normativo já abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto da avaliação da habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece que o aludido ato é dever do pregoeiro. E o art. 8º, inciso XII, alínea "h", determina que conste expressamente na ata da sessão pública a decisão do pregoeiro acerca do saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação.

(...)

TCU, Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

FRAGMENTOS DO INTEIRO TEOR

- ...Relator ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário 1. Processo nº TC 018.651/2020-8. 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação 3....

7622300862336